



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000505 000 98 24 E 9 11

PROJETO DE LEI Nº 020/98

PROTOCOLO GERAL

“Dispõe sobre o exercício da função de Conselheiro na Administração Direta e Indireta e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Exercício da função de Conselheiro na Administração Estadual, Direta e Indireta, deverá recair em cidadãos de notório conhecimento na área de abrangência desta, ou em servidores públicos ligados aos Órgãos ou Secretarias de Estado aos quais esteja o Conselho vinculado.

Art. 2º. As Secretarias de Estado ou Órgãos da Administração Indireta aos quais os Conselheiros estejam vinculados, a estes assistirão através de apoio financeiro, material e humano indispensável ao seu funcionamento.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 3º. Os Titulares de Secretaria de Estado ou Entidades da Administração Indireta só serão presidentes de Conselhos, quando natos, em todo caso podendo integrá-los na qualidade de membros efetivos.


Parágrafo único. Na composição dos Conselhos será observada, o quanto possível, paridade na proporção entre membros representantes do Poder Público e Representantes da Sociedade Civil, no que couber.

Art. 4º. Em razão da relevância das atividades dos Conselhos, seus membros quando convocados para Sessões Colegiadas, não poderão sofrer qualquer redução dos vencimentos, quando servidores públicos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 199 de 21 de maio de 1998.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1998.


CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY
Deputado Estadual

